



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**CANABRAVA DO NORTE**  
"Prefeitura e você, construindo uma nova história!"



**PORTARIA N. 076/2017, de 24 de Fevereiro de 2017.**

PUBLICADO NO MURAL DA  
PREFEITURA MUNICIPAL

06 / 03 / 17  
ASSINATURA

**"EM CONFORMIDADE NO DECRETO  
LEI Nº 001/2007, ARTIGO, 5º  
REGULAMENTA A COMISSÃO  
MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL  
(COMDEC) E DA OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS".**

**JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS**, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte – MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista a necessidade de criar e regulamentar a **COMISSÃO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL** para melhor desempenho e interpretação do **SISTEMA ESTADUAL E NACIONAL DE DEFESA CIVIL**, conforme artigo 3º alínea b, do Decreto estadual nº 5.101 de 27 de setembro de 1994 e artigo 1º do Decreto Federal nº 895, de 16 de agosto de 1993.

**RESOLVE:**

**CAPITULO I  
DEFINIÇÕES**

**Artigo 1º.** A COMISSÃO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL é diretamente subordinada ao Prefeito Municipal e constitui o Órgão superior diretivo para a coordenação sistêmica, e orgânica de todos os demais órgãos municipais com os demais órgãos públicos e privados, bem como a comunidade em geral, visando a execução, nível municipal, de medidas de interesse da população contra eventos que causem anormalidade na sua vida.

**Artigo 2º.** A Defesa Civil e a administração da solidariedade humana, compreendendo o conjunto de medidas Preventivas, de Socorro, Assistencial e Recuperativa, destinadas a evitar conseqüências danosas de eventos previsíveis e imprevisíveis, entre elas a reparação e restauração de serviços essenciais a fim de preservar o moral da população e o bem estar social, quando da ocorrência desses eventos.

**CAPITULO II  
DOS EVENTOS DESASTROSOS  
CONCEITOS E DEFINIÇÕES**

*João*



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**CANABRAVA DO NORTE**  
"Prefeitura e você, construindo uma nova história!"



**Artigo 3º.** Integra a esta Portaria, os conceitos e Definições de eventos desastrosos no que tange ao município, os artigos 4º 7º, com seus parágrafos únicos do Decreto Estadual nº 5.101 de 27 de Setembro de 1994.

### **CAPITULO III** **DA CONSTITUIÇÃO** **DEFINIÇÕES E COMPETENCIAS**

**Artigo 4º.** A COMISSÃO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL, que usará a sigla **COMDEC**, será um órgão colegiado, presidido pelo Prefeito Municipal e na sua ausência o Vice-Prefeito, sendo constituído de secretarias do governo municipal, funcionários de alto nível, representantes de entidades não governamentais, voluntariado, composta de uma Secretaria Executiva e Coordenadorias por áreas de atuação, tendo o responsável por cada área a denominação de Coordenador Municipal, nomeado pela Portaria Executiva, além do Secretário Executivo.

**Artigo 5º.** Fica assim composta a COMISSÃO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, COMDEC:

**Presidente:** João Cleiton Araújo de Medeiros

**Secretaria Executiva:** Glauce de Castro e Silva Costa

**Coordenadoria de Transporte e Combustível:** Luiz José de Barros

**Coordenadoria de Assistência Social:** Sara Silva Trindade de Medeiros

**Coordenadoria de Saúde:** Christyani Giacomelli de Araújo

**Coordenadoria de Obras Especiais e Levantamento de Danos e Recuperação:** Francys Gleiser Schirmann

**Coordenadoria de Entidades não Governamentais e Voluntariado:** Terezinha Araújo Medeiros

**Artigo 6º.** A Secretaria Executiva funcionará em caráter permanente e dedicação exclusiva, numa das dependências do Gabinete do Prefeito Municipal, constituída de um Secretário Executivo, nomeado segundo o Artigo 4º desta Portaria, de alto nível e com capacidade de liderança, coadjuvado por uma secretaria de expediente e assistentes técnicos.

**Artigo 7º. Compete à Secretaria Executiva:**



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**CANABRAVA DO NORTE**  
"Prefeitura e você, construindo uma nova história!"



- I – Elaborar um planejamento geral de operações de Defesa Civil com projetos e dados técnicos que possibilitem a previsão e controle de eventos danosos que possam exigir situação de anormalidade no município.
- II – manter atualizadas e disponíveis as informações relacionadas à Defesa Civil.
- III – Organizar um cadastramento de logradouros e locais públicos que possam ser utilizados em atendimentos emergenciais pela população local, nas ações das Coordenadorias competentes.
- IV - Executar projetos de obras emergenciais, orçamentos e planos de aplicação para obtenção de recursos estaduais e federais, obedecendo à orientação da Coordenadoria Estadual de Defesa Civil, Decreto nº 5.101/94 e amparada no item IV, Art. 9º do Decreto Federal nº 895/93.
- V – Deslocar a qualquer momento do dia ou da noite para inspeção de áreas atingidas por eventos desastrosos que exijam ação imediata da COMDEC, apresentando, relatório escrito de ocorrências.
- VI – Manter a população informada sobre as atividades da COMDEC entrosada com a CEDEC-MT, nas ocasiões de operacionalidade emergencial.
- VII - Manter o Prefeito Municipal informado de todas as atividades da COMDEC, nas fases PREVENTIVA, de SOCORRO, ASSISTENCIAL e RECUPERATIVA.
- VIII – Propor ao Prefeito Municipal, a decretação de “SITUAÇÃO DE EMERGENCIA”, ou “ESTADO DE CALAMIDADE PUBLICA”, observando o que estabelece os artigos 5º, 6º e 7º do Decreto Estadual nº 5.101 de 27 de setembro de 1994, convocando para isto reunião do colegiado da COMDEC. (Artigos 4º e 5º desta Portaria).
- IX – Fazer a ligação operacional com a CEDEC-MT.
- X – Participar de Cursos, Encontros, Seminários e Congressos, Municipais, Estaduais, Nacionais e Internacionais da Defesa Civil.
- XI - Executar o relatório anual da COMDEC.
- XII – Zelar e se responsabilizar pelo patrimônio da COMDEC e de bens cedidos pela CEDEC-MT e particulares.
- XIII - Requisitar funcionários municipais, se necessário, em caráter temporário para auxiliar as atividades da Secretaria Executiva nas fases Preventivas, de Socorro, Assistencial e Recuperativa.
- XIV - Preparar orçamento anual de manutenção administrativa da COMEDC e ser incluído na proposta orçamentária da Prefeitura Municipal.
- XV – Assessor e conhecer todas as ações das demais Coordenadorias com especial atenção nos períodos de anormalidades.
- XVI - Assinar cheques em conjunto com o Prefeito Municipal, de verbas delegadas Estaduais, Federais e donativos particulares por depósitos bancários específicos.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**CANABRAVA DO NORTE**  
"Prefeitura e você, construindo uma nova história!"



XVII – Convocar as reuniões da COMEDC, lavrar as Atas em livro próprio e elaborar seu Regimento Interno.

XVIII – Preparar e encaminhar as Prestações de Contas a quem de direito da COMEDC, exigindo das demais Coordenadorias as documentações necessárias

XIX – Entrosar com o Secretário Municipal de Educação, para que seja introduzido nas Escolas de 1º e 2º Graus, o Curso de Defesa Civil.

**Artigo 8º. Compete a Coordenadoria de transporte e Combustível:**

I - Providenciar e coordenar os transportes gerais de busca e salvamento da população atingida e flagelada, abastecimento de combustível as viaturas que integram oficialmente a operacionalidade de todas as demais Coordenadorias, podendo requisitar e contratar veículos, barcos, aviões oficiais e particulares, mantendo o controle, cadastramento e fiscalização rigorosa dos mesmos, para efeito de relatório final e avaliação de custo operacional.

II – Estabelecer a preferencial de “TRANSITO LIVRE”, de acordo com as normas do Departamento Estadual de Transito e Segurança, durante o período operacional de anormalidade com rigorosa fiscalização.

**Parágrafo Único.** A Coordenadoria de Transporte e Combustível terá como Coordenador, o Secretário Municipal de Serviços Urbanos, tendo suas atividades limitadas ao período das ocorrências.

**Artigo 9º. Compete a Coordenadoria de Assistência Social**

I – Coordenar a distribuição de flagelados a atingidos pelos eventos desastrosos, em trabalho conjunto com as Coordenadorias afins, tendo a orientação da Secretaria Executiva sobre os logradouros e prédios públicos disponíveis e a execução de acampamentos provisórios;

II – Instruir e armar barracas provisórias, dentro dos requisitos de segurança, higiene e saneamento, dando preferência a locais de fácil acesso e inspeção;

III – Cadastro as famílias e pessoas socorridas com triagem sócio – econômica;

IV – Providenciar o abastecimento de alimentos, agasalhos e outras necessidades para sobrevivência dos socorridos, devendo exercer rigorosa fiscalização e controle operacional;

V – Promover a recuperação e a reconstrução de moradias para a população de baixa renda, e prestar assistência social às populações conforme item XV, do Artigo 10º Dec. Federal nº 895/93.

VI – Proporcionar meios de assistência escolar, religiosa e recreativa nos acampamentos e abrigos prolongados;

VII - Zelar pela conservação dos próprios públicos e particulares utilizados pelos socorridos;



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**CANABRAVA DO NORTE**  
"Prefeitura e você, construindo uma nova história!"



VIII – Colaborar na manutenção da ordem, disciplina e respeito nos abrigos e acampamentos provisórios, e, nos acampamentos prolongados, proporcionar quando necessários, motivos de recreação, educação e assistência religiosa;

IX – Terminada a situação de anormalidade e regularizadas as conseqüências sociais, os saldos de donativos materiais e financeiros deverão ser distribuídos às Entidades Filantrópicas devidamente reconhecidas como de "Utilidades Públicas" em qualquer esfera administrativa;

X – Manter Controle dos gastos e aplicação para efeito de avaliação final dos custos e relatórios.

**Parágrafo Único.** A Coordenadoria de Assistência Social terá como coordenador o Secretario Municipal de Assistência Social e suas atividades limitadas ao período das ocorrências.

**Artigo 10º - Compete a Coordenadoria de Saúde:**

I – Planejar e coordenar as ações de Defesa Civil a Saúde da população contra epidemias, tomando medidas profiláticas preventivas, entrosada com os órgãos estaduais e federais, conforme estabelecido no Artigo 17º Decreto nº 5.10/94 e o item XI do Artigo 10º do Decreto Federal nº 895 de 16 de agosto de 1993.

II – Controlar e fiscalizar a distribuição de medicamentos, com avaliação de custos para efeito de relatório final;

**Parágrafo Único.** A Coordenadoria de Saúde terá como coordenador, o Secretario Municipal de Saúde e o diretor de Serviços de Vigilância Sanitária do Município, tendo suas atribuições limitadas ao período das ocorrências e seus efeitos.

**Artigo 11º - Compete a Coordenadoria de Obras Especiais:**

I – Fazer levantamento dos danos causados pelos eventos desastrosos (naturais e humanos), tão logo tenha conhecimento, tomando providencias para a sua recuperação imediata, podendo, para isso, requisitar técnicos de órgãos específicos dos governos Estadual e Federal, como Corpo de Bombeiros Militar, Polícia Militar do Estado, Exército Brasileiro, Aeronáutica, Marinha de Guerra, com a interveniência da CEDEC-MT e do departamento de Defesa Civil do Ministério do Planejamento e Orçamento, conforme Artigos 15º e 16º do Decreto Estadual nº 5.101/94 itens específicos do Artigo 10º do Decreto Federal nº 895 de 16 de agosto de 1993.

II - Para efeito desta Portaria, entende-se por obras especiais: destruição de pontes, aterros, linhas de transmissão de energia, de telefonia, rompimento de barragens, diques de proteção, deslizamento de camadas de solo, superficiais ou subterrâneas, interrupção do sistema de abastecimento de água, erosão urbanas e rurais, explosões, incêndios, pragas animais e vegetais acidentados dos transportes de cargas perigosas, etc;



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**CANABRAVA DO NORTE**  
"Prefeitura e você, construindo uma nova história!"



III – Apresentar relatórios descritivos e justificativos e de aplicação dos recursos financeiros, bem como, projetos técnicos e orçamentários que possibilitem a aquisição de recursos estaduais e federais, em conjunto com a Coordenadoria Executiva da COMDEC e orientação interveniente da CEDEC-MT.

**Parágrafo Único:** A Coordenadoria de Obras Especiais, Levantamentos de Danos e Recuperativa, terá como Coordenador o Secretário Municipal de Obras, tendo suas atividades limitadas ao período das ocorrências e influências de seus efeitos.

**Artigo 12º - Compete a Coordenadoria de Entidades não Governamentais e Voluntários:**

I - Coordenar o apoio das entidades não governamental e pessoal voluntário, distribuindo – os conforme suas competências e habilitações as demais Coordenadorias, cadastrando-as nominalmente para efeito de avaliação final de custos financeiros e de suas participações;

II – Fiscalizar o desempenho das Entidades não Governamentais e Voluntariado afastando das atividades os elementos julgados indesejáveis as ações da Defesa Civil.

**Parágrafo Único:** A Coordenadoria de Entidades Não Governamentais e Voluntariado Terá como Coordenador, o Chefe de Gabinete do Prefeito Municipal, tendo suas atribuições limitadas ao período das ocorrências e influências de seus efeitos.

**CAPITULO IV**  
**DA SEGURANÇA PÚBLICA, BUSCA E SALVAMENTO**

**Artigo 13º.** A segurança da ordem pública, em transporte, busca e salvamento, em alojamento e acampamentos de flagelados e atingidos pelos eventos desastrosos, obedecera aos dispositivos constitucionais dos órgãos específicos militares e civis, que serão solicitados diretamente pelo Prefeito Municipal ou pela interveniência da Coordenadoria Estadual de Defesa Civil, conforme dispõe os artigos 15º e 16º com seus parágrafos únicos do Decreto Estadual nº 5.101 de 27 de Setembro de 1994 e artigo 10º, parágrafo 1º e 2º, do Decreto Federal nº 895 de 16 de agosto de 1993.

**Artigo 14º.** Em caso de socorro emergencial, qualquer coordenadoria, constante desta Portaria, tem a obrigação de prestar auxílio ao próximo na busca rápida prevista no artigo anterior, devendo dar conhecimento imediatamente a Coordenadoria de Transporte e Combustível e a Secretaria Executiva para efeito de relatórios.

**CAPITULO V**  
**DAS RENUMERAÇÕES**



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**CANABRAVA DO NORTE**  
"Prefeitura e você, construindo uma nova história!"



**Artigo 15º.** Entre as Coordenadorias, a Secretaria Executiva se distingue por ser um trabalho permanente e diuturno, atuando em todas as fases de Defesa Civil quer seja no regime de normalidade, como fase Preventiva, quer seja no regime de anormalidade Socorro, Assistencial e Recuperativa.

**Artigo 16º.** Os demais servidores públicos, requisitados na forma desta Portaria, ficarão à disposição da COMDEC, sem prejuízos dos cargos funções que exercem e da remuneração e direitos respectivos, a conta do órgão cedente, não fazendo jus a retribuição ou gratificação especial, salvo o recebimento de diárias e transporte em caso de deslocamento.

**CAPITULO VI**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS TRANSITORIAS**

**Artigo 17º.** A COMISSÃO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL (COMDEC) devera se reunir por convocação direta do Prefeito Municipal através da Secretaria Executiva, todas as vezes que houver necessidade de tomar decisões transcendentais e de interesses gerais da COMDEC e da população, entre elas a decretação de "SITUAÇÃO DE EMERGENCIA" ou "ESTADO DE CALAMIDADE PUBLICA".

**Artigo 18º.** Poderão participar das reuniões, convidados especiais do Prefeito Municipal e dos Coordenadores, facultando-lhes o direito de se manifestar.

**Artigo 19º.** A COMDEC poderá criar no município os Núcleos de Defesa Civil (NUDEC'S), como auxiliares, ouvindo a liderança de bairros, nos termos do Decreto Estadual 5.101/94.

**Artigo 20º.** Os dispositivos da presente Portaria que alterarem as atribuições normais da estrutura administrativa pertinente ao município são aplicáveis apenas na "SITUAÇÃO DE EMERGENCIA" ou de "ESTADO DE CALAMIDADE PUBLICA" as quais terminadas, e, regularizadas as conseqüências sócias, volta-se ao regime de normalidade.

**Artigo 21º.** O Servidor Publico que tiver a sua participação efetiva, devidamente atestada pelo Prefeito Municipal ou publicada no Diário Oficial, será considerada como serviço relevante ao Município e anotada em sua Ficha Funcional, mediante requerimento do interessado.

**Parágrafo Único.** As Entidades e Voluntariados que tiverem seus trabalhos por esse artigo, poderão receber "CERTIFICADO DE PARTICIPAÇÃO POR SERVIÇOS RELEVANTES" assinado pelo Prefeito Municipal e pelo representante da CEDEC-MT.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**CANABRAVA DO NORTE**  
"Prefeitura e você, construindo uma nova história!"



**Artigo 22º.** A COMDEC deveser contar com verba orçamentária para o seu funcionamento normal e com verbas especiais para operações de anormalidades.

**Artigo 23º.** Todos os demais Secretários Municipais são obrigados a cooperarem com a COMDEC nos períodos das ocorrências, quando solicitados.

**Artigo 24º.** As Coordenadorias deverão fornecer ao Secretario Executivo, além dos relatórios finais, a documentação para a prestação de contas a quem, de direito (Tribunal de Contas, etc.).


**Artigo 25º.** Os casos omissos nesta Portaria serão discutidos e resolvidos pelo Colegiado Pleno da COMDEC. (Artigos 4º e 5º).

**Artigo 26º.** A COMDEC trabalhara em regime de cooperação conjunta, na forma que estabelece o parágrafo 2º do Decreto Federal nº 895 de 16 de agosto de 1993, podendo, no entanto, a CEDEC-MT assumir a Coordenação Geral de Operações, quando os efeitos desastrosos transcenderem sua capacidade técnica, operacional e financeira.

**Artigo 27º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrario.

**Registra-se,  
Publique-se,  
Cumpra-se.**

Gabinete do Prefeito, em 02 de março de 2017.

  
**JOÃO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS**  
Prefeito



zada em locação de veículo tipo van com motorista para o transporte de pacientes em tratamento em outros municípios, cujas especificações detalhadas encontram-se no Edital e seus anexos. A abertura está marcada para o dia **16/03/2017, às 14h00 (quatorze horas)** do horário local, no Departamento de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT, situado à Av. Valdir Masutti, 779-W, Bairro Bom Jardim.

Os interessados poderão adquirir o Edital e seus anexos no Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT, de segunda à sexta, das 07h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00, ou no site [www.camposdejulio.mt.gov.br](http://www.camposdejulio.mt.gov.br). Informações através do fone (65) 3387-2800 e do e-mail [licitacao5@camposdejulio.mt.gov.br](mailto:licitacao5@camposdejulio.mt.gov.br)

Campos de Júlio - MT, 03 de março de 2017.

Eric Rodrigo Pettenan - Pregoeiro

Decreto nº 04/2017

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO  
EXTRATO DE TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE  
LICITAÇÃO Nº 11/2017**

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT, nomeado pelo Decreto Municipal nº 06/2017, torna público para conhecimentos dos interessados a contratação abaixo:

Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de serviços de reforma e pintura do prédio que abrigará o estoque municipal, conforme projeto, planilha e cronograma.

Contratado: ELIAS DIAS TERRAS 28609689204. CNPJ/MF nº 14.257.819/0001-43.

Valor global: R\$ 39.966,69 (trinta e nove mil e novecentos e sessenta e seis reais e sessenta e nove centavos).

Fundamento Legal: Art. 24, inciso I, da Lei 8.666/93 e art. 1º, I, do Decreto Municipal nº 06/2016.

Dispensa de Licitação: 11/2017.

Fica ratificada pelo prefeito municipal a dispensa de licitação em tela, conforme despacho exarado no procedimento licitatório, em consonância com a justificativa apresentada e com o parecer jurídico, nos termos do artigo 26 da lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Campos de Júlio - MT, 02 de março de 2017.

Eric Rodrigo Pettenan

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE**

**PORTARIA N. 076/2017**

**PORTARIA N. 076/2017, de 24 de Fevereiro de 2017.**

**“EM CONFORMIDADE NO DECRETO LEI Nº 001/2007, ARTIGO, 5º REGULAMENTA A COMISSÃO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL (COMDEC) E DA OUTRAS PROVIDENCIAS”.**

**JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS**, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte - MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista a necessidade de criar e regulamentar a **COMISSÃO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL** para melhor desempenho e interpretação do **SISTEMA ESTADUAL E NACIONAL DE DEFESA CIVIL**, conforme artigo 3º alínea b, do Decreto estadual nº 5.101 de 27 de setembro de 1994 e artigo 1º do Decreto Federal nº 895, de 16 de agosto de 1993.

**RESOLVE:**

**CAPITULO I**

**DEFINIÇÕES**

**Artigo 1º.** A COMISSÃO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL é diretamente subordinada ao Prefeito Municipal e constitui o Órgão superior diretivo para a coordenação sistêmica, e orgânica de todos os demais órgãos municipais com os demais órgãos públicos e privados, bem como a comunidade em geral, visando a execução, nível municipal, de medidas de interesse da população contra eventos que causem anormalidade na sua vida.

**Artigo 2º.** A Defesa Civil e a administração da solidariedade humana, compreendendo o conjunto de medidas Preventivas, de Socorro, Assistencial e Recuperativa, destinadas a evitar conseqüências danosas de eventos previsíveis e imprevisíveis, entre elas a reparação e restauração de serviços essenciais a fim de preservar o moral da população e o bem estar social, quando da ocorrência desses eventos.

**CAPITULO II**

**DOS EVENTOS DESASTROSOS**

**CONCEITOS E DEFINIÇÕES**

**Artigo 3º.** Integra a esta Portaria, os conceitos e Definições de eventos desastrosos no que tange ao município, os artigos 4º 7º, com seus parágrafos únicos do Decreto Estadual nº 5.101 de 27 de Setembro de 1994.

**CAPITULO III**

**DA CONSTITUIÇÃO**

**DEFINIÇÕES E COMPETENCIAS**

**Artigo 4º.** A COMISSÃO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL, que usará a sigla **COMDEC**, será um órgão colegiado, presidido pelo Prefeito Municipal e na sua ausência o Vice-Prefeito, sendo constituído de secretarias do governo municipal, funcionários de alto nível, representantes de entidades não governamentais, voluntariado, composta de uma Secretaria Executiva e Coordenadorias por áreas de atuação, tendo o responsável por cada área a denominação de Coordenador Municipal, nomeado pela Portaria Executiva, além do Secretário Executivo.

**Artigo 5º.** Fica assim composta a COMISSÃO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, COMDEC:

**Presidente:** João Cleiton Araújo de Medeiros

**Secretaria Executiva:** Glauce de Castro e Silva Costa

**Coordenadoria de Transporte e Combustível:** Luiz José de Barros

**Coordenadoria de Assistência Social:** Sara Silva Trindade de Medeiros

**Coordenadoria de Saúde:** Christyani Giacomelli de Araújo

**Coordenadoria de Obras Especiais e Levantamento de Danos e Recuperação:** Francys Gleiser Schirmann

**Coordenadoria de Entidades não Governamentais e Voluntariado:** Terezinha Araújo Medeiros

**Artigo 6º.** A Secretaria Executiva funcionará em caráter permanente e dedicação exclusiva, numa das dependências do Gabinete do Prefeito Municipal, constituída de um Secretário Executivo, nomeado segundo o Artigo 4º desta Portaria, de alto nível e com capacidade de liderança, coadjuvado por uma secretaria de expediente e assistentes técnicos.

**Artigo 7º. Compete à Secretaria Executiva:**

I – Elaborar um planejamento geral de operações de Defesa Civil com projetos e dados técnicos que possibilitem a previsão e controle de eventos danosos que possam exigir situação de anormalidade no município.

II – manter atualizadas e disponíveis as informações relacionadas à Defesa Civil.

III – Organizar um cadastramento de logradouros e locais públicos que possam ser utilizados em atendimentos emergenciais pela população local, nas ações das Coordenadorias competentes.

IV - Executar projetos de obras emergenciais, orçamentos e planos de aplicação para obtenção de recursos estaduais e federais, obedecendo à ori-

entação da Coordenadoria Estadual de Defesa Civil, Decreto nº 5.101/94 e amparada no item IV, Art. 9º do Decreto Federal nº 895/93.

**V** – Deslocar a qualquer momento do dia ou da noite para inspeção de áreas atingidas por eventos desastrosos que exijam ação imediata da COMDEC, apresentando, relatório escrito de ocorrências.

**VI** – Manter a população informada sobre as atividades da COMDEC entrosada com a CEDEC-MT, nas ocasiões de operacionalidade emergencial.

**VII** - Manter o Prefeito Municipal informado de todas as atividades da COMDEC, nas fases PREVENTIVA, de SOCORRO, ASSISTENCIAL e RECUPERATIVA.

**VIII** – Propor ao Prefeito Municipal, a decretação de "SITUAÇÃO DE EMERGENCIA", ou "ESTADO DE CALAMIDADE PUBLICA", observando o que estabelece os artigos 5º, 6º e 7º do Decreto Estadual nº 5.101 de 27 de setembro de 1994, convocando para isto reunião do colegiado da COMDEC. (Artigos 4º e 5º desta Portaria).

**IX** – Fazer a ligação operacional com a CEDEC-MT.

**X** – Participar de Cursos, Encontros, Seminários e Congressos, Municipais, Estaduais, Nacionais e Internacionais da Defesa Civil.

**XI** - Executar o relatório anual da COMDEC.

**XII** – Zelar e se responsabilizar pelo patrimônio da COMDEC e de bens cedidos pela CEDEC-MT e particulares.

**XIII** - Requisitar funcionários municipais, se necessário, em caráter temporário para auxiliar as atividades da Secretaria Executiva nas fases Preventivas, de Socorro, Assistencial e Recuperativa.

**XIV** - Preparar orçamento anual de manutenção administrativa da COMDEC e ser incluído na proposta orçamentária da Prefeitura Municipal.

**XV** – Assessor e conhecer todas as ações das demais Coordenadorias com especial atenção nos períodos de anormalidades.

**XVI** - Assinar cheques em conjunto com o Prefeito Municipal, de verbas delegadas Estaduais, Federais e donativos particulares por depósitos bancários específicos.

**XVII** – Convocar as reuniões da COMEDC, lavrar as Atas em livro próprio e elaborar seu Regimento Interno.

**XVIII** – Preparar e encaminhar as Prestações de Contas a quem de direito da COMEDC, exigindo das demais Coordenadorias as documentações necessárias

**XIX** – Entrosar com o Secretario Municipal de Educação, para que seja introduzido nas Escolas de 1º e 2º Graus, o Curso de Defesa Civil.

#### **Artigo 8º. Compete a Coordenadoria de transporte e Combustível:**

**I** - Providenciar e coordenar os transportes gerais de busca e salvamento da população atingida e flagelada, abastecimento de combustível as viaturas que integram oficialmente a operacionalidade de todas as demais Coordenadorias, podendo requisitar e contratar veículos, barcos, aviões oficiais e particulares, mantendo o controle, cadastramento e fiscalização rigorosa dos mesmos, para efeito de relatório final e avaliação de custo operacional.

**II** – Estabelecer a preferencial de "TRANSITO LIVRE", de acordo com as normas do Departamento Estadual de Transito e Segurança, durante o período operacional de anormalidade com rigorosa fiscalização.

**Parágrafo Único.** A Coordenadoria de Transporte e Combustível terá como Coordenador, o Secretario Municipal de Serviços Urbanos, tendo suas atividades limitadas ao período das ocorrências.

#### **Artigo 9º. Compete a Coordenadoria de Assistência Social**

**I** – Coordenar a distribuição de flagelados a atingidos pelos eventos desastrosos, em trabalho conjunto com as Coordenadorias afins, tendo a ori-

entação da Secretaria Executiva sobre os logradouros e prédios públicos disponíveis e a execução de acampamentos provisórios;

**II** – Instruir e armar barracas provisórias, dentro dos requisitos de segurança, higiene e saneamento, dando preferência a locais de fácil acesso e inspeção;

**III** – Cadastro as famílias e pessoas socorridas com triagem sócio – econômica;

**IV** – Providenciar o abastecimento de alimentos, agasalhos e outras necessidades para sobrevivência dos socorridos, devendo exercer rigorosa fiscalização e controle operacional;

**V** – Promover a recuperação e a reconstrução de moradias para a população de baixa renda, e prestar assistência social às populações conforme item XV, do Artigo 10º Dec. Federal nº 895/93.

**VI** – Proporcionar meios de assistência escolar, religiosa e recreativa nos acampamentos e abrigos prolongados:

**VII** - Zelar pela conservação dos próprios públicos e particulares utilizados pelos socorridos;

**VIII** – Colaborar na manutenção da ordem, disciplina e respeito nos abrigos e acampamentos provisórios, e, nos acampamentos prolongados, proporcionar quando necessários, motivos de recreação, educação e assistência religiosa;

**IX** – Terminada a situação de anormalidade e regularizadas as consequências sociais, os saldos de donativos materiais e financeiros deverão ser distribuídos às Entidades Filantrópicas devidamente reconhecidas como de "Utilidades Publicas" em qualquer esfera administrativa;

**X** – Manter Controle dos gastos e aplicação para efeito de avaliação final dos custos e relatórios.

**Parágrafo Único.** A Coordenadoria de Assistência Social terá como coordenador o Secretario Municipal de Assistência Social e suas atividades limitadas ao período das ocorrências.

#### **Artigo 10º - Compete a Coordenadoria de Saúde:**

**I** – Planejar e coordenar as ações de Defesa Civil a Saúde da população contra epidemias, tomando medidas profiláticas preventivas, entrosada com os órgãos estaduais e federais, conforme estabelecido no Artigo 17º Decreto nº 5.10/94 e o item XI do Artigo 10º do Decreto Federal nº 895 de 16 de agosto de 1993.

**II** – Controlar e fiscalizar a distribuição de medicamentos, com avaliação de custos para efeito de relatório final;

**Parágrafo Único.** A Coordenadoria de Saúde terá como coordenador, o Secretario Municipal de Saúde e o diretor de Serviços de Vigilância Sanitária do Município, tendo suas atribuições limitadas ao período das ocorrências e seus efeitos.

#### **Artigo 11º - Compete a Coordenadoria de Obras Especiais:**

**I** – Fazer levantamento dos danos causados pelos eventos desastrosos (naturais e humanos), tão logo tenha conhecimento, tomando providencias para a sua recuperação imediata, podendo, para isso, requisitar técnicos de órgãos específicos dos governos Estadual e Federal, como Corpo de Bombeiros Militar, Polícia Militar do Estado, Exército Brasileiro, Aeronáutica, Marinha de Guerra, com a interveniência da CEDEC-MT e do departamento de Defesa Civil do Ministério do Planejamento e Orçamento, conforme Artigos 15º e 16º do Decreto Estadual nº 5.101/94 itens específicos do Artigo 10º do Decreto Federal nº 895 de 16 de agosto de 1993.

**II** - Para efeito desta Portaria, entende-se por obras especiais: destruição de pontes, aterros, linhas de transmissão de energia, de telefonia, rompimento de barragens, diques de proteção, deslizamento de camadas de solo, superficiais ou subterrâneas, interrupção do sistema de abastecimento de água, erosão urbanas e rurais, explosões, incêndios, pragas animais e vegetais acidentados dos transportes de cargas perigosas, etc;

III – Apresentar relatórios descritivos e justificativos e de aplicação dos recursos financeiros, bem como, projetos técnicos e orçamentários que possibilitem a aquisição de recursos estaduais e federais, em conjunto com a Coordenadoria Executiva da COMDEC e orientação interveniente da CEDEC-MT.

**Parágrafo Único:** A Coordenadoria de Obras Especiais, Levantamentos de Danos e Recuperativa, terá como Coordenador o Secretário Municipal de Obras, tendo suas atividades limitadas ao período das ocorrências e influências de seus efeitos.

**Artigo 12º - Compete a Coordenadoria de Entidades não Governamentais e Voluntários:**

I - Coordenar o apoio das entidades não governamental e pessoal voluntário, distribuindo – os conforme suas competências e habilitações as demais Coordenadorias, cadastrando-as nominalmente para efeito de avaliação final de custos financeiros e de suas participações;

II – Fiscalizar o desempenho das Entidades não Governamentais e Voluntariado afastando das atividades os elementos julgados indesejáveis as ações da Defesa Civil.

**Parágrafo Único:** A Coordenadoria de Entidades Não Governamentais e Voluntariado Terá como Coordenador, o Chefe de Gabinete do Prefeito Municipal, tendo suas atribuições limitadas ao período das ocorrências e influências de seus efeitos.

#### CAPITULO IV

##### DA SEGURANÇA PUBLICA, BUSCA E SALVAMENTO

**Artigo 13º.** A segurança da ordem publica, em transporte, busca e salvamento, em alojamento e acampamentos de flagelados e atingidos pelos eventos desastrosos, obedecera aos dispositivos constitucionais dos órgãos específicos militares e civis, que serão solicitados diretamente pelo Prefeito Municipal ou pela interveniência da Coordenadoria Estadual de Defesa Civil, conforme dispõe os artigos 15º e 16º com seus parágrafos únicos do Decreto Estadual nº 5.101 de 27 de Setembro de 1994 e artigo 10º, parágrafo 1º e 2º, do Decreto Federal nº 895 de 16 de agosto de 1993.

**Artigo 14º.** Em caso de socorro emergencial, qualquer coordenadoria, constante desta Portaria, tem a obrigação de prestar auxílio ao próximo na busca rápida prevista no artigo anterior, devendo dar conhecimento imediatamente a Coordenadoria de Transporte e Combustível e a Secretaria Executiva para efeito de relatórios.

#### CAPITULO V

##### DAS RENUMERAÇÕES

**Artigo 15º.** Entre as Coordenadorias, a Secretaria Executiva se distingue por ser um trabalho permanente e diuturno, atuando em todas as fases de Defesa Civil quer seja no regime de normalidade, como fase Preventiva, quer seja no regime de anormalidade Socorro, Assistencial e Recuperativa.

**Artigo 16º.** Os demais servidores públicos, requisitados na forma desta Portaria, ficarão à disposição da COMDEC, sem prejuízos dos cargos funções que exercem e da remuneração e direitos respectivos, a conta do órgão cedente, não fazendo jus a retribuição ou gratificação especial, salvo o recebimento de diárias e transporte em caso de deslocamento.

#### CAPITULO VI

##### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS TRANSITORIAS

**Artigo 17º.** A COMISSÃO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL (COMDEC) deverá se reunir por convocação direta do Prefeito Municipal através da Secretaria Executiva, todas as vezes que houver necessidade de tomar decisões transcendentais e de interesses gerais da COMDEC e da população, entre elas a decretação de "SITUAÇÃO DE EMERGENCIA" ou "ESTADO DE CALAMIDADE PUBLICA".

**Artigo 18º.** Poderão participar das reuniões, convidados especiais do Prefeito Municipal e dos Coordenadores, facultando-lhes o direito de se manifestar.

**Artigo 19º.** A COMDEC poderá criar no município os Núcleos de Defesa Civil (NUDEC'S), como auxiliares, ouvindo a liderança de bairros, nos termos do Decreto Estadual 5.101/94.

**Artigo 20º.** Os dispositivos da presente Portaria que alterarem as atribuições normais da estrutura administrativa pertinente ao município são aplicáveis apenas na "SITUAÇÃO DE EMERGENCIA " ou de "ESTADO DE CALAMIDADE PUBLICA" as quais terminadas, e, regularizadas as consequências sócias, volta-se ao regime de normalidade.

**Artigo 21º.** O Servidor Publico que tiver a sua participação efetiva, devidamente atestada pelo Prefeito Municipal ou publicada no Diário Oficial, será considerada como serviço relevante ao Município e anotada em sua Ficha Funcional, mediante requerimento do interessado.

**Parágrafo Único.** As Entidades e Voluntariados que tiverem seus trabalhos por esse artigo, poderão receber "CERTIFICADO DE PARTICIPAÇÃO POR SERVIÇOS RELEVANTES" assinado pelo Prefeito Municipal e pelo representante da CEDEC-MT.

**Artigo 22º.** A COMDEC devera contar com verba orçamentária para o seu funcionamento normal e com verbas especiais para operações de anormalidades.

**Artigo 23º.** Todos os demais Secretários Municipais são obrigados a cooperarem com a COMDEC nos períodos das ocorrências, quando solicitados.

**Artigo 24º.** As Coordenadorias deverão fornecer ao Secretario Executivo, alem dos relatórios finais, a documentação para a prestação de contas a quem, de direito (Tribunal de Contas, etc.).

**Artigo 25º.** Os casos omissos nesta Portaria serão discutidos e resolvidos pelo Colegiado Pleno da COMDEC. (Artigos 4º e 5º).

**Artigo 26º.** A COMDEC trabalhara em regime de cooperação conjunta, na forma que estabelece o parágrafo 2º do Decreto Federal nº 895 de 16 de agosto de 1993, podendo, no entanto, a CEDEC-MT assumir a Coordenação Geral de Operações, quando os efeitos desastrosos transcenderem sua capacidade técnica, operacional e financeira.

**Artigo 27º.** Este Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrario.

**Registra-se,**

**Publique-se,**

**Cumpra-se.**

Gabinete do Prefeito, em 02 de março de 2017.

**JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS**

Prefeito

#### DECRETO N. 540/2017

DECRETO N. 540/2017, DE 03 DE MARÇO DE 2017.

REVOGA O DECRETO N. 534/2017, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.